

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002560/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055938/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.122030/2022-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 33.249.046/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO ALVES MANTOVANI e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS;

ENERGISA S/A, CNPJ n. 00.864.214/0002-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo visa estabelecer critérios e condições para o programa de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa (Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – “PLR”), relativamente ao exercício de 2022, exclusivamente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, o que é feito com base no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

### CLÁUSULA QUARTA - PREMISSAS

O ACORDO tem como pressupostos o incremento da produtividade e a integração entre capital e trabalho, os quais, em última análise, permitem um alinhamento de interesses entre acionistas e trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Os critérios que nortearão a definição do valor passível de distribuição, bem como da parcela individual da PLR para cada empregado, estarão alinhados com as atividades da empresa, com as atividades dos empregados e a responsabilidade de cada um deles pela geração dos resultados almejados.

## CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no ACORDO de PLR todos os empregados da empresa com contrato de trabalho vigente no ano exercício desta PLR, que tenham sido contratados até o último dia útil do mês de setembro do ano exercício da PLR (na medida em que, para a definição e a avaliação das metas de desempenho, é necessário prazo de, no mínimo, três meses), bem como os afastados, licenciados ou desligados no ano exercício desta PLR.

Para os empregados contratados, afastados, licenciados ou desligados durante o ano do exercício da PLR, será observada, para o cálculo individual da PLR, a regra da proporcionalidade, considerando-se 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Para cálculo dos dias de efetivo trabalho, serão descontadas as ausências relacionadas abaixo:

1. Falta não abonada;
2. Afastamento por inquérito administrativo;
3. Suspensão por medida disciplinar;
4. Cessão – Pagamento suspenso;
5. Licença sem vencimentos;
6. Reclusão;
7. Licença para mandato eletivo;
8. Licença para campanha eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** A proporcionalidade descrita no *caput* desta cláusula não se aplica aos dirigentes sindicais liberados de suas atividades, assim como aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, desde que este não tenha sido causado por culpa exclusiva do próprio empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados com contrato de experiência em vigor, os demitidos por justa causa, os jovens aprendizes e os estagiários não são elegíveis à participação no programa e não receberão o pagamento pela participação nos lucros ou resultados da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que, embora vinculados contratualmente à empresa signatária do presente acordo, forem designados para prestar serviços à outras empresas do grupo Energisa, terão metas e resultados atrelados ao ACORDO da empresa na qual estão vinculados/contratados, ou seja, a sua empresa de origem.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados transferidos definitivamente para outra empresa do grupo Energisa, durante o ano exercício da PLR, terão o valor da participação nos lucros ou resultados aqui estabelecida calculado de forma proporcional ao período de permanência na empresa. A partir da transferência do empregado, as regras de distribuição da PLR serão aquelas eventualmente existentes na nova empresa.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados que mudarem de cargo durante o ano exercício da PLR, para o qual existam critérios e/ou metas distintos para a apuração da PLR, será observada a regra da proporcionalidade (1/365) e os resultados alcançados em cada um dos cargos. Na hipótese da transferência ocorrer após o último dia útil do mês de setembro, ou seja, se a permanência no novo cargo for inferior ao período de 3 meses, será considerado, na sua integralidade, os critérios e metas apenas do cargo “original”.

## CLÁUSULA SEXTA - DEFINIÇÕES

Estabelecem-se, para os fins deste ACORDO, as seguintes definições:

**Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados (PLR<sup>Empregados</sup>):** Montante global da Participação nos Lucros ou Resultados a ser distribuído entre todos os empregados elegíveis que não possuem cargos de gestão, nos termos deste ACORDO.

**Participação nos Lucros ou Resultados dos Gestores (PLR<sup>Gestores</sup>):** Montante global da Participação nos Lucros ou Resultados a ser distribuído entre os empregados elegíveis, nos termos deste ACORDO, que possuam cargos de gestão.

**Empregados com cargos de gestão:** Assim considerados os empregados que ocupem, durante a vigência do ACORDO, pelo período mínimo de três meses, os seguintes cargos: diretores (G1), gerentes e assessores (G2), consultores e coordenadores e supervisores, exceto gerentes de projetos e de negócios.

**Salário Base:** Valor correspondente ao salário base mensal.

**Folha Básica de Salários (FBS):**Corresponde ao somatório dos salários-base sendo definido como salário base mensais empregados elegíveis, exceto os desligados, representados pelo Sindicato, tendo como referência o mês de Dezembro do ano competência.

**Balanced Scorecard da PLR<sup>Empregados</sup> (BSC<sup>PLR</sup>):** Documento no qual estarão descritos os indicadores e as metas empregados relativos à PLR do ano de competência, bem como os resultados (em índice percentual) de atingimento.

**Balanced Scorecard da PLR<sup>Gestores</sup> (BSC<sup>Gestores</sup>):** Documento no qual estarão descritos os indicadores e as metas empregados com cargos de gestão, relativos à PLR do ano de competência, bem como os resultados (em índice percentual) de atingimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES, PESOS E METAS

Para o exercício desta PLR, os indicadores e respectivas metas estarão descritos no BSC do negócio ou no BSC de cada um empregados que ocupam cargos de gestão, conforme abaixo. O parágrafo primeiro aplica-se o BSC do Negócio, enquanto o parágrafo segundo aplica-se o BSC de cada Empregado.

**Parágrafo primeiro:** Em relação aos empregados que não ocupam cargos de gestão, a divulgação dos critérios e respectivas metas não configura desrespeito à confidencialidade e/ou sigilo empresarial, razão pela qual estão abaixo transcritos:

ENF				25%	100%	125%	100%
GRUPO	INDICADORES	Sent	UM	MÍNIMO	ALVO	ÓTIMO	PESO PLR 2022
Financeiros (Resultado)	EBITDA Ajustado	>	R\$/MM	35,13	36,98	38,82	22,0%
Despesas	OPEX (pós capitalização)*	<	R\$/mil	26.913	26.129	25.346	17,0%
	HE/HT	<	%	2,29	2,22	2,16	11,0%
Qualidade	DEC Total	<	Horas	6,98	6,78	6,58	10,0%
	FEC Total	<	Qtde	4,61	4,48	4,35	9,0%
Recebíveis	IU12M	<	%	1,53	1,46	1,39	10,0%
	PCLD	<	%	0,20	0,18	0,16	11,0%
Perdas	Perda Total	<	%	4,26	4,14	4,02	10,0%

Indicador	Medida	Definição	Fórmula de Cálculo
<b>EBITDA Ajustado de Publicação</b>	Reais (R\$)	EBITDA após acréscimo Moratório	(-) EBITDA (+) Acréscimo Moratório (-) EBITDA Ajustado de Publicação
<b>OPEX (Pós Capitalização)</b>	Reais (R\$)	Soma dos gastos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO), após Capitalização	= PMSO (SIACO) - Capitalização ODI (+) Gastos de Pessoal (+) Gastos de Materiais (+) Gastos de Serviços de Terceiros (+) Outros gastos (-) Capitalização  Exclusões: Centro de Custos: 120000111-Aluguéis IFRS 16 / 120000222-Almoxarifados IFRS 16 / 120501101-Ajustes de Inventário / 636363063-Depósitos Judiciais  Subcontas: 9598-Provisões Diversos/ 9990-Custo de Construção / 2180-Medições de Obras / 2183-Provisão/Reversão Honorário de Êxito / 1152, 9852 e 9952 - Ajuste de Inventário / 9957 e 9982 - Compensações DESC + VNT / 9716 9721-Provisões Judiciais / 9804-Reembolso CCC O&M / 9454-Organização de Leilões de Energia
<b>HE/HHT</b>	%	Horas Extras sobre Horas Homem Trabalhadas	= HE / HHT onde: HE: Número de horas extras trabalhadas, incluindo a quantidade de horas de feriado trabalhado. HHT: Número de horas trabalhadas (4,6 ou 8 horas/dia), multiplicado pelo número de dias úteis do mês, excluindo do cálculo os empregados afastados por doença/maternidade/acidente de trabalho, e também o número de dias de férias dos empregados em férias no mês da apuração dos dados. Não deverá ser considerada a quantidade de horas extras no cálculo de apuração das horas trabalhadas.
<b>DEC Total</b>	Horas	Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimo de hora. Oriundas da rede interna da Distribuidora.	$DEC = \sum_{i=1}^n Ca(i) \cdot t(i)$ onde: i NÚMERO DE INTERRUPÇÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGINDO NAS INTERRUPÇÕES (i). t(i): TEMPO DE DURAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES (i) EM HORAS. C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
<b>FEC Total</b>	Qtde	Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções. Oriundas da rede interna da Distribuidora.	$FEC = \sum_{i=1}^n Ca(i)$ onde: i NÚMERO DE INTERRUPÇÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGIDOS NAS INTERRUPÇÕES (i) C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
<b>IU 12M</b>	%	Inadimplência dos últimos 12 meses. Índice formado pela razão do Saldo Inadimplente dos últimos 12 meses e o Faturamento dos	= Saldo IU12M / FU12M onde: Saldo IU12M: saldo inadimplente em carteira dos últimos 12 meses; FU12M: Faturamento dos últimos 12 meses *Todas as variáveis são compostas por valores líquidos.
<b>PCLD</b>	%	Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa. São elementos contábeis que têm relação com a possibilidade de perda no recebimento de créditos que uma empresa possui.	PECLD: $(\sum \text{Var. PECLD U12M} + \sum \text{Var. Incobrável U12M} + \sum \text{Var. Taxas U12M} + \sum \text{Var. Outras Receitas U12M} + \sum \text{Provisões adicionais de Risco}) \times 100 / \sum \text{Faturamento U12M}$  Resumo: Somatório das Variações de saldos de provisões e reversões do PECLD, incobrável, Taxas, Outras Receitas dos últimos doze meses e Provisões adicionais, dividido pelo somatório dos faturamentos dos últimos 12 meses.
<b>Perdas Totais</b>	%	Índice formado pela razão das Perdas Totais e Energia Requerida (dos últimos 12 meses)	= Perdas Totais / Energia Requerida Perdas Totais (em MWh) (+) Energia requerida total (-) Energia faturada (-) Consumo não faturado (-) Suprimento (-) Consumidores Livres (/) Energia Requerida Total (em MWh) * Valores referentes aos últimos 12 meses

**Parágrafo segundo:** Já em relação aos empregados com cargos de gestão, tendo em vista que a divulgação das metas configura desrespeito à confidencialidade e/ou sigilo empresarial, abaixo são indicados os critérios que poderão ser utilizados, além dos apontados, no BSC:

- Indicadores Globais
- Indicadores da Unidade de Negócio ou de Apoio
- Indicadores da Gerência
- Indicadores de Desempenho Individual

Ressalte-se que as metas dos empregados com cargos de gestão serão previamente negociadas e divulgadas, conforme comprovação em documento próprio e sob a guarda e administração das áreas de gestão e de recursos humanos da empresa. As regras e os procedimentos dessa contratação para os Cargos de Gestão estão contidas na Política de Remuneração Variável Energisa.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de mensuração do atingimento dos indicadores/metras, serão considerados os seguintes fatores:

- a) A meta principal é o alcance do "Valor da Meta", admitindo-se, todavia, variações em torno do Alvo (Valor da Meta), denominada de "Ótimo", "Alvo" e "Mínimo".
- b) Para os indicadores que tiverem sua meta estabelecida na forma de "ranger", o realizado da meta será pontuado dentro de intervalo aceitável, mas neste caso não haverá pontuação mínima (Coluna Mínimo) ou máxima (Coluna Ótimo), sendo aplicada seguinte Escala:

CONDIÇÃO	RESULTADO
1. Se "Realizado" < "Intervalo"	0% x Peso
2. Se "Realizado" for entre limite mínimo e máximo da faixa	100% x Peso
3. Se "Realizado" for > que limite máximo da faixa	0% x Peso

c) Ao final do exercício será apurado o valor efetivamente realizado (denominado de "Realizado"), sendo certo que para alguns indicadores, quanto maior for o valor realizado, melhor será o resultado ("AM" – Acima da Meta), e para outros indicadores, quanto menor o valor realizado, melhor será o resultado ("BM" – Abaixo da Meta), o que será determinado pela seta na coluna denominada "Sentido" do Quadro Acima. O resultado percentual de cada indicador será apurado de acordo com a seguinte escala:

CONDIÇÃO	RESULTADO
1. Se "Realizado" < "Limite Mínimo"	0% x Peso
2. Se "Realizado" = "Limite Mínimo"	25% x Peso
3. Se "Realizado" = "Valor do Alvo"	100% x Peso
4. Se "Realizado" = "Ótimo"	125% x Peso
5. Se "Realizado" > "Ótimo"	125% x Peso

\*Nos intervalos entre "Mínimo", "Alvo" e "Ótimo" aplica-se o valor proporcional.

d) A cada indicador está atrelado um peso específico, que representa o grau de complexidade e importância do indicador, vis-à-vis planejamento estratégico da empresa e o cargo ocupado pelo empregado. Os pesos servem de base para o cálculo do desempenho global da empresa, conforme definido no presente instrumento.

e) Para fins de acompanhamento e avaliação do ACORDO, os indicadores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, e passíveis de divulgação (por sua confidencialidade e/ou sigilo) e que permitem aferição mensal serão apurados e divulgados mensalmente à empresa, através do quadro de "Gestão à Vista".

f) Para os demais indicadores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, a divulgação será realizada após a mensuração respectiva dos resultados, observada a eventual restrição de publicidade em virtude de seu sigilo/confidencialidade, através de documentos oficiais da empresa.

g) Para fins de acompanhamento do Resultado da Participação nos Lucros ou Resultados dos Gestores (PLR<sup>Gestores</sup>), os indicad contratados no **Balanced Scorecard da PLR<sup>Gestores</sup> (BSC<sup>Gestores</sup>)**, terão seus resultados apurados e registrados no SGE (Siste de Gestão Estratégica) pelo funcionário elegível.

## CLÁUSULA OITAVA - VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS

- **Empregados que não ocupam cargo de gestão/administração:**

O valor a que cada empregado terá direito, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, será calculado com base na segu fórmula:



Onde,

**VALOR FINAL PLR INDIVIDUAL** = Corresponde ao valor da PLR<sup>Empregados</sup> por Empregado, em reais (R\$), decorrente do somat das Parcelas Padrão e Ponderada;

**FRAÇÃO FOLHA NOMINAL** = Somatório dos salários-base da Empresa, no mês de dezembro do exercício da PLR, dos emprega elegíveis (e ativos no mês de dezembro, ou seja, exceto os desligados) ao programa da PLR, inclusive os empregados ocupantes cargos de gestão;

**FRAÇÃO LUCRO LÍQUIDO** = Corresponde a **3%** do Lucro Líquido da Empresa, baseado na publicação anual do resultado exercício;

**VALOR APURADO PLR** = Corresponde ao somatório da Fração de Folha Nominal e a Fração do Lucro Líquido, antes da aplicaçã Resultado do BSC;

**RESULTADO DO BSC UNIDADE** = Refere-se ao resultado do BSC<sup>PLR</sup> Balanced Scorecard final da **PLR<sup>Empregados</sup>** da Empre conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quinta acima.

**VALOR APURADO** = Obtido a partir da aplicação do “Resultado do BSC Unidade” sobre o “Valor Apurado PLR”, ou seja, correspo ao montante de PLR a ser distribuído;

**Nº EMPREGADOS** = somatório dos Empregados Elegíveis a PLR, inclusive aqueles ocupantes de cargos de gestão, além de todos desligados, afastados ou licenciados que receberão, mesmo que proporcional, a **PLR<sup>Empregados</sup> / PLR<sup>Gestores</sup>** ;

**PARCELA PONDERADA** = Corresponde a **30%** (trinta por cento) do “Valor Apurado” será distribuída de forma variá proporcionalmente ao salário base de cada Empregado Elegível (gestor ou não), tomando-se por base o valor da folha de pagame em dezembro do exercício da PLR. Ou seja, “VLR APURADO” multiplicado pelo resultado da divisão do salário base do Elegível p “Fração Folha Nominal”;

**PARCELA PADRÃO** = Corresponde a **70%** (setenta por cento) do “Valor Apurado” dividido pelo nº total de Empregados elegí (gestor ou não), ou seja, corresponde a parcela que será distribuída de forma linear entre todos os empregados da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total apurado da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos desta cláusula, será distribuído p empresa entre os empregados elegíveis ao ACORDO, conforme fórmula definida no *caput* desta cláusula, ressaltando-se, todavi: proporcionalidade referente aos dias efetivamente trabalhados no ano de competência, conforme previsto na Cláusula Terceira eventual “saldo” gerado pela aplicação da regra de proporcionalidade, aqui prevista, não será redistribuído entre os emprega elegíveis a PLR.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que compõem os Postos Avançados do CSE, localizados nas sedes das Unidades Negócio da Energisa, a PLR obedecerá o cálculo daquela localidade, seguindo as regras e calendário de participação nos Lucr Resultados prevista no Acordo Coletivo daquela Unidade de Negócio, dessa forma o salário, o lucro ou o número de empregadc serem utilizados no cálculo da PLR serão os da referida Unidade de Negócio, excluídos os empregados do CSE.

- **Empregados que ocupam cargos de gestão e cargos que, conforme política interna, exigem formação supe completa como pré-requisito (PNS):**

Para os empregados que ocupam cargo de gestão, ou cargos que, conforme política interna, exigem formação superior comp como pré-requisito (PNS), como por exemplo: **Advogados, Engenheiros, Especialistas, Analistas, etc.**, o valor a que terá direito título de Participação nos Lucros ou Resultados, observará o racional abaixo descrito.

$$\boxed{\text{PLR}^{\text{Gestores}}} = \boxed{\text{BSC}^{\text{Gestores}}} \times \boxed{N_{sb}} \times \boxed{\text{SB}}$$

(A) PLR GESTORES = valor a ser distribuído, por empregado que ocupa cargo de gestão, em reais (R\$);

(B) BSC DO GESTOR = Refere-se ao resultado do **Balanced Scorecard da PLR<sup>Gestores</sup> (BSC<sup>Gestores</sup>)**, em % (percentual), confor parágrafo segundo da cláusula quinta.

(C) SB = Salário base do mês de dezembro, do empregado ocupante do cargo de gestão, elegível ao programa;

(D) NÚMERO DE SALÁRIOS (N<sub>SB</sub>): Corresponde ao Número de salários, conforme tabela abaixo:

Cargo	Nsb
Cargos que, conforme política interna, exigem formação superior completa como pré-requisito (como por exemplo: Advogados, Engenheiros, Especialistas, Analistas, etc.)	2
Supervisor	2
Coordenador	A partir de 3
Consultor	A partir de 3
Gerente e Assessores (G2)	A partir de 3
Diretor (G1)	A partir de 5

**Parágrafo Terceiro:** Importante ressaltar, que o “N<sub>sb</sub>” dos gestores e PNS será definido no ato da sua contratação ou promoção cargo ou conforme política interna que estará formalmente documentada e arquivada pela empresa.

**Parágrafo Quarto:** Especificamente para o Programa de PLR 2022, os Cargos de nível PNS (Profissionais de nível Superior – Car que exigem formação superior completa) e Supervisores (G4), caso o valor final da PLR<sup>Gestor</sup> seja menor do que seria pago pela re da PLR<sup>Empregados</sup>, será pago o de maior valor.

**Parágrafo Quinto:** O valor total apurado da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos desta cláusula, será distribuído p empresa entre os empregados ocupantes do cargo de gestor e PNS – Profissionais de Nível Superior, elegíveis ao ACORI conforme fórmula definida na *caput* desta cláusula, ressaltando-se, todavia, a proporcionalidade referente aos dias efetivame trabalhados no ano de competência, conforme previsto na Cláusula Terceira. O eventual “saldo” gerado pela aplicação da regra proporcionalidade, aqui prevista, não será redistribuído entre os empregados elegíveis a PLR.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DA PLR

Ao final do exercício da PLR de 2022 e após a realização da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Empresa, a se realizar, princípio, no mês de abril do ano subsequente, a Energisa se compromete a pagar a PLR aos funcionários que contribuíram par alcance das suas metas, em valor calculado nos termos deste instrumento, pagamento este que ocorrerá até o dia 15 do mês de m do ano subsequente.

**Parágrafo Único** – A empresa manifesta a pretensão de pagar a antecipação da PLR 2022, até o mês de janeiro de 2023, condições que serão negociadas durante o ano de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO

Constituem documentos de aferição, para comprovação do atingimento das metas relativas ao ACORDO de PLR:

- Ata da reunião do Conselho, relativa aos resultados do exercício da PLR;
- Balanços oficialmente divulgados pela empresa, relativos ao resultado do exercício da PLR;
- BSC da Unidade de Negócio (BSC<sup>PLR</sup>) e/ou dos gestores (BSC<sup>Gestores</sup>);
- Sistema de Gestão Estratégica (SGE);
- Sistema de Consultas Orçamentárias (SIACO);
- Avaliação Individual de Desempenho (sistema RH), aplicado apenas aos empregados ocupantes de cargos de gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, não tem natureza salarial, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, especialmente contribuições previdenciárias e depósitos fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ora pactuado não adere aos contratos individuais de trabalho dos empregados sendo aplicável apenas durante o período de vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo e seus dispositivos poderão ser revistos, prorrogados e/ou aditados, de comum acordo mediante ajuste escrito entre as Partes (art. 613, VI, CLT), desde que sejam observadas as mesmas regras e formalidades necessárias à sua celebração (art. 612, CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO**

Os benefícios resultantes da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, especialmente o pagamento de valores aqui consignados deduzem qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste Instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

}

**EDUARDO ALVES MANTOVANI**  
DIRETOR  
ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS**  
PROCURADOR  
ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA**  
DIRETOR  
ENERGISA S/A

**ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS**  
PROCURADOR



**ENERGISA S/A**

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.